

PROCESSO Nº: 1088965
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: MANSUR SOLUÇÕES EIRELI
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de denúncia apresentada pela empresa Mansur Soluções Eireli em face de supostas irregularidades ocorridas no edital relativo ao **Processo Licitatório nº 038/2020 – Pregão Presencial nº 020/2020**, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Funilândia, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de h/hora em mão de obra, pedreiro, servente e pintor, sem fornecimento de materiais, em atendimento à Secretaria de Saúde do Município, com pedido liminar de suspensão do certame.

Destarte, em função da sugestão da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** do Sr. Guilherme Rodrigues Costa, Pregoeiro, que deverá ser efetivada por **meio eletrônico**, em razão da excepcionalidade advinda da COVID-19, e no **D.O.C.**, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I e VI, da Resolução nº 12/2008, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas as fases interna e externa do certame, o que inclui o contrato, caso tenha sido assinado, ou notas de empenho, bem como as justificativas, caso queira, acerca das alegações da empresa denunciante.

Seja advertido de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Remetidas as informações solicitadas, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, ou, na hipótese do procedimento já ter sido contratado, encaminhem-se para a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para seu exame técnico.

Caso decorrido o prazo sem que tenha havido o atendimento da diligência, os autos deverão retornar conclusos.

Tribunal de Contas, em 18/07/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator